



**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, CNPJ nº 88.084.942/0001-46, representada no ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Costa Madruga, CPF nº 697.988.690.87 e CI nº 607.315.049-9, residente e domiciliado nesta cidade, ora nominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil considerada de utilidade pública federal, estadual e municipal, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, neste ato, representado pelo seu Supervisor Executivo, Sr. Lourenço Guimarães, CPF nº 514.093.800-68 e CI nº 801.518.8835, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O presente contrato origina-se da **Dispensa de Licitação nº 013/2021**, com base no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.2. Lei nº 11.788/2008, que prevê a admissão de estagiários por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO COM A PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, para a contratação de estagiários de ensino médio, ensino técnico e ensino superior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

- 3.1. A Contratante pagará pelo objeto do presente contrato o valor correspondente ao número de estagiários contratados, valor que será repassado à Contratada em parcelas mensais, que, por sua vez, efetuará o pagamento do Bolsa-Auxílio mensal de cada estagiário.
- 3.2. Os valores da Bolsa-Auxílio Estágio são :

<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>PERIODO 4H</b>	<b>PERIODO 6H</b>
Nível Médio	R\$ 325,00	R\$ 485,00
Nível Técnico	R\$ 325,00	R\$ 485,00
Nível Superior	R\$ 400,00	R\$ 600,00

- 3.3. Ao valor da Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário será acrescido o percentual de 5,5% mensal correspondente à Taxa Administrativa a ser paga diretamente à Contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente, para cobertura de custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS**

- 4.1. O pagamento deverá ser realizado à Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, que deverá repassar os valores do Bolsa-Auxílio em até dois dias úteis.

Ronaldo Costa Madruga  
PREFEITO MUNICIPAL



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Unidade Orçamentaria	Atividade	Código	Desdobramento	Despesa
Administração	0301	2006	2146	3.3.90.39.99.01.00	Serviços de estagiários
Sec. Fazenda	0400	2009	2207	3.3.90.39.99.01.00	Serviços de estagiários
Sec. M. Ambiente	0700	2023	3248	3.3.90.39.99.01.00	Serviços de estagiários
Sec. obras	0501	2010	3254	3.3.90.39.99.01.00	Serviços de estagiários
Sec. Educação	0601	2015	2359	3.3.90.39.99.01.00	Serviços de estagiários
Sec. saúde	0801	2025	3255	3.3.90.39.99.01.00	Serviços de estagiários
Gabinete	0201	2002	3247	3.3.90.39.99.01.00	Serviços de estagiários

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços do contrato é até 10 de fevereiro 2022 e a vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite 60 meses, mediante acordo entre as partes. Porém, a qualquer tempo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 8.1. DA CONTRATADA:

- a. Operacionalizar o Programa de Estágio, obedecendo rigorosamente às determinações contidas na Lei Federal nº 11.788/08. .
- b. Relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- c. Informar à CONTRATANTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas Instituições de Ensino;
- d. Obter da CONTRATANTE a quantificação das oportunidades de estágio possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- e. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as condições/disponibilidades da CONTRATANTE;
- f. Preparar e providenciar para que a CONTRATANTE, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- g. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio bem como, encaminhar à CONTRATANTE a respectiva apólice de Seguros Contra Acidentes Pessoais em favor estagiários que realizarem estágio junto a CONTRATANTE, na forma do artigo 5º, do inciso I, Lei nº11.788/2008;
- h. Observar, durante a execução do contrato, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações à que houver dado causa;

Ronald Costa  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- i. Indicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, preposto que represente perante a CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender às reivindicações relacionadas ao objeto do contrato;
- j. Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atendendo-se para as observações, solicitações e decisões da fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o serviço contratado;
- k. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- l. Executar fielmente o objeto do contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, à ocorrência de qualquer fato impeditivo e relevante, sem embargo de imediata comunicação verbal, se houver providência urgente a ser realizada pela CONTRATANTE;
- m. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- n. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- o. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão de até 25% do valor total atualizado do contrato;

**8.2. DA CONTRATANTE:**

- a. Celebrar com os Estudantes, conforme as vagas disponíveis, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- b. Possuir em seus arquivos o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- c. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE/RS;
- d. Informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao Estágio;
- e. Fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- g. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- h. Observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- i. Não permitir o início do estágio antes de assinado o Termo de Compromisso por todas as partes;
- j. Observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional;
- k. Promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento dos serviços prestados, sendo o fiscal do presente contrato a **Sra Aline Wernes**, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como exercerá rigoroso controle para que se cumpra fielmente as obrigações assumidas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Locador pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato, bem como informar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

I. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Constituem motivos para rescisão contratual àqueles previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabível a sua ocorrência por ato unilateral da CONTRATANTE, ajuste das partes, e/ou decisão judicial, nos termos do artigo 79 do mesmo dispositivo legal supracitado.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo de eventuais indenizações devidas pela CONTRATADA, que lhe serão cumulativamente exigidas, a CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as seguintes penalidades, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, após regular notificação para apresentação de defesa no prazo máximo de cinco dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratual global;
- c) Proibição de participar de licitações promovidas pelo CONTRATANTE, e de com o mesmo contratar, pelo prazo de um ano;
- d) Declaração pública de idoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que se reabilite.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. É eleito o Foro de PINHEIRO MACHADO/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, estando certos e contratados, as partes ratificam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PINHEIRO MACHADO, 05 de Março de 2021.

  
RONALDO COSTA MADRUGA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

LOURENÇO GUIMARÃES  
SUPERVISOR EXECUTIVO - CIEE/RS  
CONTRATADA



# CONTRATO DISPENSA LICITAÇÃO PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO.pdf

Documento número #d5bbaebf-5708-4a13-b25b-62c20e634c0d

## Assinaturas

- LOURENÇO GUIMARÃES  
Assinou como parte
- DARENY BITTENCOURT RIBEIRO GONZALES  
Assinou como testemunha
- RONALDO COSTA MADRUGA  
Assinou como parte

## Log

- 05 mar 2021, 16:13:34 Operador com email mikael.pacheco@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 criou este documento número d5bbaebf-5708-4a13-b25b-62c20e634c0d. Data limite para assinatura do documento: 04 de abril de 2021 (09:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mar 2021, 16:14:01 Operador com email mikael.pacheco@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: lourenco.guimaraes@cieers.org.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LOURENÇO GUIMARÃES.
- 05 mar 2021, 16:14:13 Operador com email mikael.pacheco@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: dareny.ribeiro@cieers.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DARENY BITTENCOURT RIBEIRO GONZALES.
- 05 mar 2021, 16:14:55 Operador com email mikael.pacheco@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 adicionou à Lista de Assinatura: licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RONALDO COSTA MADRUGA e CPF 697.988.690-87.
- 05 mar 2021, 16:14:59 Operador com email mikael.pacheco@cieers.org.br na Conta dcd0d849-6233-4724-8551-9ec34d375539 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de abril de 2021 (09:42).
- 05 mar 2021, 16:27:25 DARENY BITTENCOURT RIBEIRO GONZALES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email dareny.ribeiro@cieers.org.br (via token). IP: 168.205.176.163. Componente de assinatura versão 1.99.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.